



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 927/17

PROTOCOLO Nº 14.138.470-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 515/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUBENS LUCAS FILGUEIRAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: URAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1873/17 – Sued/Seed, de 26/06/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 23/06/16, de interesse do Colégio Estadual Rubens Lucas Filgueiras – Ensino Fundamental e Médio, do município de Uraí, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Rubens Lucas Filgueiras – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Paraná, nº 319, Bairro Distrito Cruzeiro Norte, do município de Uraí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2313/13, de 17/05/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 05/06/13 a 05/06/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4444/92, de 03/12/92. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4342/96, de 11/11/96, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4779/14, de 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 367/14, de 05/06/14, pelo prazo de três anos, a partir de 09/09/13 a 09/09/16.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 927/17

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

**Matriz Curricular** (fl. 213)

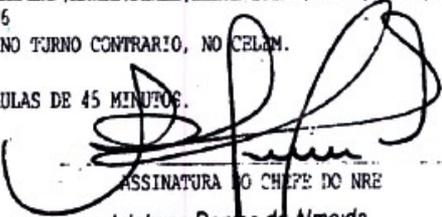
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICIPIO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 2860 - UFPAI										
ESTAB.: 00290 - MUNHS L. PILGUEIRAS, C.F. - E.FUND MEDIO		ENF. MANTEM.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE			2		2						
	BIOLOGIA			2	2	2						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2						
	FILOSOFIA			2	2	2						
	FISICA			2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2						
	HISTORIA			2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			3	4	3						
	MATEMATICA			2	3	2						
	QUIMICA			2	2	2						
	SOCIOLOGIA			2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23						
PD	I. E. M. - ESPANHOI			4	4	4						
	I. E. M. - INGLES			2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			6	6	6						
	TOTAL GERAL			29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELAM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Junho DE 2011

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Adalgisa Denise de Almeida  
Chefe do NRE - Educação



PROCESSO Nº 927/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 226)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO																									
a) Avaliação de Curso/Alunos: Ensino Médio - Noturno																									
Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª Série	19	16	23	15	19	2	2	2	1	1	3	0	2	1	2	0	3	4	2	5	14	11	15	11	11
2ª Série	15	18	15	17	16	1	4	2	1	4	2	1	0	0	1	1	2	1	3	1	11	11	12	13	10
Ensino Médio 3ª Série	12	12	12	11	14	0	0	1	0	0	2	0	0	1	0	0	1	0	0	0	10	11	11	10	14

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 214)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 306/16, de 22/08/16, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelas técnicas pedagógicas: Marlene Vitoria Biscaro, licenciada em Educação Física; Maria Aparecida dos Santos, licenciada em Matemática; e Tânia Aparecida dos Reis Closs, graduada em Contabilidade, após verificação *in loco* em 23/08/16, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa no relatório circunstanciado, de 29/08/16:

A direção da instituição justificou o **atraso** do protocolado fora do tempo hábil "por equívoco, pois, contamos como sendo noventa dias e não de cento e oitenta dias, como previsto."

**Melhorias:**

**Reparos:** na rede de energia elétrica, telhado e forro;

**Construção:** de um muro em um dos lados da quadra e de um muro baixo na rampa que dá acesso à quadra de esportes;

**Pintura:** parcial nas salas de aulas e portas.

**Laboratório de Química/Física e Biologia:** Possui espaço próprio, o local é iluminado (...) possui 06 (seis) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, bancadas grandes, materiais e equipamentos que se enquadra nas normas de segurança.

**Biblioteca:** Possui espaço amplo com 23 (vinte e três) prateleiras (...). O acervo bibliográfico é composto por livros didáticos (...) e outros específicos para todas as disciplinas da grade curricular.(...)

**Laboratório de Informática:** Possui espaço próprio, com 30 (trinta) computadores, 25 (vinte e cinco) cadeiras e um armário. (...)



PROCESSO N° 927/17

Espaço para **Educação Física**: A escola dispõe de uma quadra coberta (...) está em bom estado de conservação.

Quanto a **acessibilidade**, possui uma rampa de acesso à quadra.

**Corpo de Bombeiros:**

A Instituição apresenta Declaração da Brigada Escolar. Não possui Certificado de Conformidade, porém enviou ofício ao NRE, solicitando o referido Certificado.

**Licença Sanitária** com vigência até 03/06/2017

**Recursos Materiais e Tecnológicos (Materiais e Equipamentos):**

Os materiais e equipamentos disponíveis para professores estão em condições de uso e são condizentes com a proposta pedagógica, aparelho de rádio e televisão computadores e impressora.

A Comissão de Verificação apresenta, às fls. 219 e 220, o quadro de docentes com as habilitações específicas.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/08/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 224).

**1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 227)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1376/17, de 06/06/17, declara-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

**2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rubens Lucas Filgueiras – Ensino Fundamental e Médio, do município de Uraí.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos humanos devidamente habilitados, recursos tecnológicos, pedagógicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 927/17

Com relação aos recursos físicos, a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária com validade até 03/06/17, expirou com o processo em trâmite. No que se refere aos recursos de acessibilidade, a Comissão informou que o Colégio conta apenas com rampa de acesso à quadra.

O atraso no encaminhamento da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu pelo equívoco da direção da instituição de ensino na interpretação do disposto no artigo 48 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 367/14, de 05/06/14, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência de cinco docentes habilitados. Esta ressalva foi solucionada plenamente no presente pedido.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota em 05/06/18, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos 180 dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rubens Lucas Filgueiras – Ensino Fundamental e Médio, do município de Uraí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 09/09/16 a 09/09/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, aos recursos de acessibilidade nas instalações físicas e à renovação da Licença da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 927/17

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota em 05/06/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Marcelo Oltramari  
Presidente da CEMEP em exercício

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR